



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107 /2015

"Altera os Anexos V e VI, parte integrante do artigo 5º da Lei Municipal nº 2813, de 07 de maio de 2010, e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - O anexo V – Quadro de Pessoal - Efetivo, parte integrante do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2813, de 07 de maio de 2010, na tabela "SITUAÇÃO NOVA", passa a vigorar, acrescido da seguinte alteração, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - O anexo VI – Quadro de Pessoal - Comissionado, parte integrante do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2813, de 07 de maio de 2010, na tabela "SITUAÇÃO NOVA", passa a vigorar, acrescido da seguinte alteração, conforme quadro em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 28 de setembro de 2015.

Ver. Wilson dos Santos

Presidente

Ver. Gilberto Aparecido do Nascimento

Secretário

Ver. Maria Ap. M. R. da Fonseca

1ª Secretária



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ESCALA 1

Referência	Valor
1	R\$ 748,97
2	R\$ 771,42
3	R\$ 794,52
4	R\$ 818,32
5	R\$ 842,89
6	R\$ 868,21
7	R\$ 894,27
8	R\$ 921,07
9	R\$ 948,71
10	R\$ 977,20
11	R\$ 1.006,51
12	R\$ 1.036,74
13	R\$ 1.067,79
14	R\$ 1.099,82
15	R\$ 1.132,81
16	R\$ 1.166,78
17	R\$ 1.201,82
18	R\$ 1.237,84
19	R\$ 1.274,98
20	R\$ 1.313,31
21	R\$ 1.352,65
22	R\$ 1.393,26
23	R\$ 1.435,05
24	R\$ 1.478,09
25	R\$ 1.522,50
26	R\$ 1.568,06
27	R\$ 1.615,11
28	R\$ 1.663,67
29	R\$ 1.713,57
30	R\$ 1.765,12
31	R\$ 1.817,85
32	R\$ 1.872,38
33	R\$ 1.928,55
34	R\$ 1.986,50

Referência	Valor
35	R\$ 2.045,96
36	R\$ 2.107,36
37	R\$ 2.170,57
38	R\$ 2.235,71
39	R\$ 2.302,80
40	R\$ 2.371,94
41	R\$ 2.443,07
42	R\$ 2.516,43
43	R\$ 2.591,70
44	R\$ 2.669,53
45	R\$ 2.749,62
46	R\$ 2.832,24
47	R\$ 2.917,09
48	R\$ 3.004,63
49	R\$ 3.094,73
50	R\$ 3.187,65
51	R\$ 3.283,26
52	R\$ 3.381,71
53	R\$ 3.483,17
54	R\$ 3.587,59
55	R\$ 3.695,31
56	R\$ 3.806,13
57	R\$ 3.920,28
58	R\$ 4.038,01
59	R\$ 4.159,16
60	R\$ 4.283,91
61	R\$ 4.412,39
62	R\$ 4.544,76
63	R\$ 4.681,16
64	R\$ 4.821,58
65	R\$ 4.966,19
66	R\$ 5.115,15
67	R\$ 5.206,28
68	R\$ 5.426,77

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ESCALA 1

Referência	Valor
69	R\$ 5.589,57
70	R\$ 5.757,26
71	R\$ 5.929,98
72	R\$ 6.107,88
73	R\$ 6.291,12
74	R\$ 6.479,85
75	R\$ 6.674,24
76	R\$ 6.874,47
77	R\$ 7.080,70
78	R\$ 7.293,12
79	R\$ 7.511,91
80	R\$ 7.737,27
81	R\$ 7.969,39
82	R\$ 8.208,47
83	R\$ 8.454,72
84	R\$ 8.708,36
85	R\$ 8.969,61
86	R\$ 9.238,70
87	R\$ 9.515,86
88	R\$ 9.801,33
89	R\$ 10.095,37

Referência	Valor
90	R\$ 10.398,23
91	R\$ 10.710,19
92	R\$ 11.031,50
93	R\$ 11.362,44
94	R\$ 11.703,32
95	R\$ 12.054,42
96	R\$ 12.416,05
97	R\$ 12.788,53
98	R\$ 13.172,19
99	R\$ 13.567,35
100	R\$ 13.974,37
101	R\$ 14.393,61
102	R\$ 14.825,41
103	R\$ 15.270,18
104	R\$ 15.728,28
105	R\$ 16.200,13
106	R\$ 16.686,13
107	R\$ 17.186,72
108	R\$ 17.702,32
109	R\$ 18.233,39
110	R\$ 18.780,39

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ESCALA 2

Referência	Valor
01	R\$ 881,09
02	R\$ 925,12
03	R\$ 971,37
04	R\$ 1.019,92
05	R\$ 1.062,02
06	R\$ 1.115,57
07	R\$ 1.171,22
08	R\$ 1.229,03
09	R\$ 1.301,72
10	R\$ 1.366,82
11	R\$ 1.435,16
12	R\$ 1.506,95
13	R\$ 1.582,28
14	R\$ 1.661,43
15	R\$ 1.744,45
16	R\$ 1.831,72
17	R\$ 1.923,25
18	R\$ 2.019,46
19	R\$ 2.120,40
20	R\$ 2.226,43
21	R\$ 2.337,75
22	R\$ 2.454,66
23	R\$ 2.577,35
24	R\$ 2.706,23
25	R\$ 2.841,57
26	R\$ 2.983,68
27	R\$ 3.132,83
28	R\$ 3.289,52
29	R\$ 3.453,99
30	R\$ 3.626,70

Referência	Valor
31	R\$ 3.808,00
32	R\$ 3.998,46
33	R\$ 4.198,34
34	R\$ 4.408,30
35	R\$ 4.628,66
36	R\$ 4.860,13
37	R\$ 5.103,13
38	R\$ 5.358,28
39	R\$ 5.626,23
40	R\$ 5.907,51
41	R\$ 6.202,89
42	R\$ 6.513,03
43	R\$ 6.838,69
44	R\$ 7.180,62
45	R\$ 7.539,66
46	R\$ 7.916,63
47	R\$ 8.312,47
48	R\$ 8.728,08
49	R\$ 9.164,49
50	R\$ 9.622,70
51	R\$ 10.103,85
52	R\$ 10.609,06
53	R\$ 11.139,50
54	R\$ 11.696,48
55	R\$ 12.281,30
56	R\$ 12.895,37
57	R\$ 13.540,16
58	R\$ 14.217,16
59	R\$ 14.928,01
60	R\$ 15.674,41

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGOS			REFERÊNCIA		ESCALA DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA
		Nº	OCUPADOS	VAGOS	INICIAL	FINAL			
PROCURADOR JURÍDICO	I	02	01	01	64	81	01	40 hs	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
	II	01	00	01	68	85	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	72	89	01	40 hs	Acesso

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGOS			REFERÊNCIA		ESCALA DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA
		Nº	OCUPADOS	VAGOS	INICIAL	FINAL			
CONTROLADOR INTERNO	I	01	00	01	63	80	01	40 hs	Ensino Superior em Ciências Contábeis, Econômicas, jurídicas ou de Administração
	II	01	00	01	67	84	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	71	88	01	40 hs	Acesso
PROCURADOR JURÍDICO	I	02	01	01	77	94	01	40 hs	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
	II	01	00	01	81	98	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	85	102	01	40 hs	Acesso

OBS: O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO FOI CRIADO PELA LEI 3158, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO	CARGOS			REFERÊNCIA	ESCALA DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL	ESCOLARI-DADE MÍNIMA
	Nº	OCUPADOS	VAGOS				
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	01	00	26	02	40 hs	Ensino Superior em Jornalismo e registro no MTB
ASSESSOR JURÍDICO	02	02	00	35	02	40hs	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	02	00	31	02	40 hs	Ensino Superior
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	01	01	00	31	02	40 hs	Ensino Superior em Ciências Contábeis
DIRETOR GERAL	01	01	00	40	02	40 hs	Ensino Superior
DIRETOR JURÍDICO	01	01	00	42	02	40 hs	Ensino Superior e em Direito e inscrição na OAB

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO	CARGOS			REFERÊNCIA	ESCALA DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL	ESCOLARI-DADE MÍNIMA
	Nº	OCUPADOS	VAGOS				
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	01	00	34	02	40 hs	Ensino Superior em Jornalismo e registro no MTB
ASSESSOR JURÍDICO	02	02	00	43	02	40hs	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	02	00	39	02	40 hs	Ensino Superior
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	01	01	00	39	02	40 hs	Ensino Superior em Ciências Contábeis
DIRETOR GERAL	01	01	00	48	02	40 hs	Ensino Superior
DIRETOR JURÍDICO	01	01	00	50	02	40 hs	Ensino Superior e em Direito e inscrição na OAB

OBS:

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL		NÍVEL	VENCIMENTOS R\$	N.U. R\$	TOTAL R\$	REFERÊNCIA NOVA		NÍVEL	VENCIMENTOS R\$	DIFERENÇA R\$
	INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL			
CONTROLADOR INTERNO							63	80	I	4.681,16	-X-
							67	84	II	5.206,28	-X-
							71	88	III	5.929,94	-X-
PROCURADOR JURÍDICO	64	81	I	4.821,58	2.410,79	7.232,37	77	94	I	7.080,70	-151,67
	68	85	II	5.426,77	2.713,39	8.140,16	81	98	II	7.969,39	-170,77
	72	89	III	6.107,88	3.053,94	9.161,82	85	102	III	8.969,61	-192,21

OBS: O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO FOI CRIADO PELA LEI Nº 3158, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	VENCIMENTO	N.U.	TOTAL	REFERÊNCIA NOVA	VENCIMENTO	DIFERENÇA
ASSESSOR DE IMPRENSA	26	2.983,68	1.491,84	4.475,52	34	4.408,30	-67,22
ASSESSOR JURÍDICO	35	4.628,66	2.314,33	6.942,99	43	6.838,69	-104,30
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	31	3.808,00	1904,00	5.712,00	39	5.626,23	-85,77
DIRETOR DE DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	31	3.808,00	1904,00	5.712,00	39	5.626,23	-85,77
DIRETOR GERAL	40	5.907,51	2.953,76	8.861,27	48	8.728,08	-133,19
DIRETOR JURÍDICO	42	6.513,03	3.256,52	9.769,55	50	9.622,70	-146,85

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Demonstrativo de Impacto Financeiro

Tem este a finalidade de atender a solicitação da Assessoria Jurídica deste Legislativo quanto ao impacto financeiro ante as alterações que serão realizadas nas remunerações dos servidores em função da extinção de gratificação denominada Nível Universitário.

Os cargos que terão suas remunerações alteradas, bem como as diferenças que representam a variação mínima nas respectivas remunerações, seguem, conforme discriminado abaixo:

Cargos	Diferença Apurada, em Reais.
Assessor de Imprensa	- 67,22
Assessor Jurídico	- 104,30
Assessor Jurídico	- 104,30
Diretor de Departamento de Administração	- 104,30
Diretor de Depto Contabilidade e Finanças	- 104,30
Diretor de Depto. Servs Parlamentares	- 85,77
Diretor Geral	- 133,19
Diretor Jurídico	- 146,85
Procurador Jurídico	- 67,89
Total	- 918,12

Da tabela acima, verifica-se que a variação mínima, mensal, na remuneração dos servidores, ocupantes dos cargos acima elencados, resultará na importância, a menor, de **R\$ 918,12** (Novecentos e Dezoito Reais e Doze Centavos).

Considerando que as aludidas alterações sejam implementadas ainda neste exercício, segue a projeção do impacto financeiro para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, para a análise e apreciação:

2015:

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	1/3 s/ Férias
-R\$ 918,12	-R\$ 918,12	-R\$ 918,12	-R\$ 918,12	-R\$ 918,12	-R\$ 306,07

Total p/ o exercício: -R\$ 4.896,67



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2016:

Janeiro	Fevereiro a Dezembro (previsão de aumento IPCA/IBGE de 8,054%)	13ºSalário	1/3 s/ Férias
-R\$ 918,12	-R\$ 992,07 x 11 = -R\$ 10.912,72	-R\$ 992,07	-R\$ 330,69

Total p/ o exercício: -R\$ 13.153,60


2017:

Janeiro	Fevereiro a Dezembro (previsão de aumento IPCA/IBGE de 8,054%)	13ºSalário	1/3 s/ Férias
-R\$ 992,07	-R\$ 1.071,97 x 11 = -R\$ 11.791,67	-R\$ 1.071,97	-R\$ 357,32

Total p/ o exercício: -R\$ 14.213,03


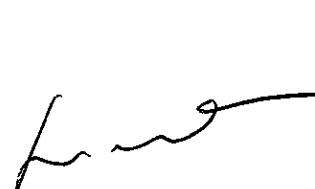
Considerando que o orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2015 é de R\$ 13.031.578,64 (Treze Milhões, Trinta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos) e o valor decorrente das alterações nas remunerações resultarão, a menor, em R\$ 4.896,67, (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) verificando-se, portanto que tal valor representará uma economia nas despesas com pessoal e, conseqüentemente, não implicará qualquer comprometimento durante a execução orçamentária.

Itaquaquecetuba, 29 de setembro de 2015.



Sérgio Lopes Junior

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças





Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Itaquaquecetuba, 28 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Considerando-se que, desde 1992, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 12 à Lei Complementar nº 03/91, que previa o regime jurídico dos servidores municipais, foi instituído o adicional de nível universitário. Citado adicional foi mantido pela Lei Complementar nº 64/2002, atualmente em vigência, que disciplina o Estatuto dos Servidores do Município de Itaquaquecetuba.

Considerando-se que, de lá para cá, de acordo com a leitura literal do artigo 148, da Lei Complementar nº 64/2002, o adicional de nível universitário foi pago a todo servidor público municipal que comprovou ter concluído curso superior, por meio do respectivo diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação, indistintamente.

Considerando-se que, como se lê das inclusas decisões, nos últimos anos o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passou a dar nova interpretação ao dispositivo que confere o adicional de nível universitário aos servidores públicos municipais, no sentido de que, a gratificação só é devida aos servidores cujo cargo não tenha como requisito de investidura a exigência de nível superior, embora a lei local não preveja tal distinção.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Considerando-se que, ao que se tem notícia, por se tratar de gratificação prevista em lei há mais de 20 anos, o adicional de nível universitário (o chamado n.u.) sempre foi levado em conta no momento de se fixar a referência inicial dos vencimentos.

Considerando-se que, a bem da verdade, o “n.u.” nunca de fato funcionou como um “adicional” aos ocupantes desses cargos, mas sim, como complementação da remuneração, que se mostrou sempre defasada, em comparação com a média da Região.

Considerando-se que, restou prejudicada a observância do artigo 39, §1º, da Constituição Federal, que preconiza em seus incisos a fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Considerando-se que, a remuneração dos servidores públicos deve guardar isonomia, para que a remuneração do profissional se mostre compatível, quer seja com desempenho da carreira privada, quer na atuação em outra esfera de governo ou, até mesmo, em outro Município.

Considerando-se que, os editais dos concursos públicos de provas e de provas e títulos, além dos processos seletivos, todos trouxeram em seu bojo como parte da remuneração o adicional de nível universitário, inclusive, nos casos de preenchimento das vagas de cargos que tinham como requisito à investidura o ensino superior, gerando uma expectativa legítima por parte dos candidatos e vinculando a Administração.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Considerando-se que, embora não haja direito adquirido ao regime jurídico, é regra contida no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal a irredutibilidade de vencimentos, necessária à segurança das relações jurídicas institucionais.

Considerando-se que, a Administração Pública deve sempre primar pela qualidade de seus servidores públicos, de modo que, vencimentos demasiadamente baixos certamente iriam afastar bons profissionais, o que vai de encontro à eficiência na prestação do serviço público.

É o presente para justificar a apresentação do Projeto de Lei, solicitando a análise e compreensão dos Senhores Vereadores pela aprovação.

Ressaltando que idêntico projeto está sendo apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal pela readequação dos padrões de vencimentos acerca dos seus servidores.

Nesta oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. **WILSON DOS SANTOS**

Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores de
Itaquaquecetuba